

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

À

Volkswagen do Brasil Ltda.

CNPJ nº 59.104.422/0103-84

Endereço: Rua Antônio Singer, 6751 – São José dos Pinhais/PR

Aos cuidados da Diretoria de Recursos Humanos e Relações Trabalhistas.

Subsede São José dos Pinhais

Av. Pres. Getúlio Vargas, 3692 Água Verde, Curitiba Fone: 3219-6400

Rua Padre Bittencourt, 343, São José dos Pinhais Fone: 3219-6413

Subsede Pinhais

Rua Bolsão dos Papagaios, 78, Jardim Lusitano, Pinhais Fone: 3219-6434

Subsede Araucária

Rua Francisco Dranka, 1985 Fazenda Velha - Araucária - PR Fone: (41) 3219-6486

MetalClube de Praia

Colônia de Férias Rua Samambaia, 40, Matinhos Fone: 41 3219-6401

MetalClube de Campo

Estrada Velha de Joinville, 2304, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais Fone: 41 3219-6477

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veiculos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba.

> CNPJ: 76684943000142 Reconhecido pelo Processo DNT 12.251 de 11/05/1942

Base territorial: Adrianópolis,
Agudos do Sul, Almirante
Tamandaré, Araucária, Balsa
Nova, Bocaiúva do Sul, Campina
Grande do Sul, Campo do
Tenente, Campo Largo, Cerro
Azul, Colombo, Contenda,
Curitiba, Fazenda Rio Grande,
Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais,
Piraquara, Quatro Barras,
Quitandinha, Rio Branco do Sul,
Rio Negro, São José dos Pinhais
e Tijucas do Sul.

Assunto: Advertência quanto o dia adicional chamado por Vossas Senhorias para esta sábado dia 18 de outubro do corrente;

- O Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba SMC, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial abrangendo o município de São José dos Pinhais e legitimidade conferida pelos artigos 8°, III e VI, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 611 e seguintes da CLT, vem, por meio desta, NOTIFICAR **Vossas Senhorias** nos seguintes termos:
- 1. Conforme tratativas em andamento referentes à negociação do novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), ainda não houve a finalização, aprovação e assinatura do instrumento coletivo pelas partes legitimadas.
- 2.Desta forma, qualquer aplicação, divulgação, implementação ou execução de cláusulas, condições ou benefícios vinculados às negociações em curso, antes da formalização e assinatura do ACT, afronta os princípios da autonomia coletiva da vontade e da boa-fé negocial.
- 3. Assim, **alertamos**, formalmente para que se abstenha de aplicar na chamada de dia adiciona acima mencionado, o pagamento de horas pendentes de BH, e que se for mantida a chamada do dia que seja pago na integralidade como "**Horas Extras**" **com pagamento das horas nas condições e percentuais praticados**, bem como não praticar quaisquer disposições ou tratativas referentes ao novo ACT até que o mesmo seja integralmente concluído, assinado pelas partes e devidamente registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 4.Ressaltamos que o SMC permanece aberto ao diálogo e à continuidade das negociações, reforçando que somente a formalização conjunta e o registro oficial no MTE conferem validade jurídica e eficácia plena ao instrumento coletivo.

Por fim, certos de podermos contar com a compreensão de desta conceituada empresa, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Sergio Butka